

LEI MUNICIPAL Nº 462 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Itapagipe, faz saber que a Câmara Municipal elaborou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Playgrounds instalados em parques, clubes, área de lazer, públicos ou privados, no Município de Itapagipe, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência.

§ 1º Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º Para fins de cumprimento desta Lei, os Playgrounds deverão disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência.

§ 3º A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 4º As áreas privadas de lazer terão o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições aqui previstas.

Art. 2º As áreas de recreação infantil, citadas na presente Lei Municipal, deverão fixar placas indicativas com a seguinte informação: "Esse 'playground' atende aos dispostos da LEI MUNICIPAL Nº 462 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022."

Art. 3º No âmbito do Poder Público, o disposto nessa Lei se aplica às novas implantações de playgrounds ou quando houver substituição dos equipamentos já existentes, observado o prazo de 01 ano a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe, MG, 19 de outubro de 2022.

**Ricardo Garcia da Silva
Prefeito**